

Vacinação: obrigatoriedade é constitucional e protege cidadãos

"Constituição é o limite entre imposições estatais e a autonomia individual", afirma Mérces da Silva Nunes

FOTO: Divulgação



Mérces da Silva Nunes

O assunto já tem o mínimo regimental de quatro votos para ser julgado no Supremo Tribunal Federal (STF). A pauta: a obrigatoriedade de vacinação de crianças e adolescentes pelos pais. Afinal, o Estado pode obrigar o cidadão a manter seus filhos menores de idade imunizados? Até onde vai o poder de autoridade do Estado em relação à liberdade individual?

Para a especialista em Direito Médico, Mérces da Silva Nunes, não há dúvidas sobre o tema. "O limite entre imposições estatais e a autonomia individual das famílias é a Constituição". Segundo ela, a Constituição Federal estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, a não ser em virtude da lei. "E a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe aos seus responsáveis legais o dever de proteger a saúde desta população. Ela dispõe que a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, levando em conta que a proteção é indispensável para evitar que essa população fique doente, em decorrência de doenças para as quais há vacinas comprovadamente seguras e eficazes".

Confira entrevista com Mérces da Silva Nunes sobre o tema:

Pergunta: O STF está para julgar recurso extraordinário com agravo no qual se discute se os pais podem deixar de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento "convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais". Hoje, o que diz a lei sobre a vacinação?

Mérces da Silva Nunes: O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) assegura o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes e impõe aos seus representantes legais o dever de proteger a saúde desta população, sob pena de responsabilidade. O parágrafo 1º do artigo 14, do ECA, dispõe que a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. E a legislação assim determina porque a proteção das crianças e adolescentes é indispensável para evitar que essa população fique doente, em decorrência de doenças para as quais há vacinas comprovadamente seguras e eficazes e para impedir que essa mesma população não atue como agente propagador dessas doenças. O Programa Nacional de

Imunização (Ministério da Saúde) dispõe sobre a vacinação infantil e estabelece que as vacinas já comecem a ser aplicadas ainda na maternidade, logo após o nascimento do bebê.

P: Em sua opinião, qual o limite entre imposições estatais (especialmente as relacionadas a saúde das crianças) e a autonomia individual de uma família?

Mérces: A Constituição Federal é o limite. O artigo 5º, inciso II dispõe que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" e o inciso VIII, assegura que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;" Da interpretação conjugada dos referidos incisos infere-se que o limite da autonomia individual de uma família, em relação à vacinação obrigatória, é a Lei, o próprio comando normativo inserto no Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu artigo 14, §1º estabelece a obrigatoriedade da vacinação, nos casos recomenda-

dos pelas autoridades sanitárias. Portanto, o Programa Nacional de Imunização (PNI/MS), que estabelece o cronograma de vacinação infantil obrigatória, dá efetividade ao ECA e deve ser concebido como verdadeiro instrumento de proteção da vida e da saúde da criança e do adolescente.

P: Sendo a decisão do STF de repercussão geral, ela incidirá sobre as demais instâncias. Caso a decisão seja favorável à liberdade individual da família, qual o

prejuízo para a saúde pública isso poderia causar?

Mérces: Na hipótese de a decisão do STF favorecer o direito à liberdade individual da família em detrimento do interesse coletivo, haverá um sério e irreversível dano à coletividade. Primeiro, a própria Constituição Federal terá sido diretamente violada em disposições específicas contrárias a este posicionamento do STF que, na qualidade de guardião a CF, deveria ser o primeiro a procurar manter a integridade e a inviolabilidade da Lei

Maior. Segundo, o próprio ECA terá sido violado em sua essência, que é a de proteger a vida e a saúde de crianças e adolescentes. Além disso, a sociedade ficará injustamente exposta ao risco de contaminação por doenças que poderiam ser evitadas. E a eventual contaminação dessas crianças e adolescentes - que deixaram de ser imunizados - representará um ônus para a sociedade, pois o Sistema Único de Saúde deverá atender essa população e tratar as sequelas permanentes deixadas pelas doenças. 🐦

notícia

ABCVAC | Associação de clínicas repudia declaração do Governo Federal sobre não obrigatoriedade da vacinação

Vacinação é mais que um ato de proteção individual, é um bem coletivo

A Associação Brasileira de Clínicas de Vacinas (ABCVAC) torna público seu desacordo e descontentamento com a declaração do presidente da República, Jair Bolsonaro, que ao ser questionado por uma apoiadora sobre a vacina para Covid-19, proferiu: "Ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina".

Mais do que representar o interesse setorial das clínicas de vacinas na defesa das boas práticas de mercado, a ABCVAC entende o seu papel social para a melhoria contínua da promoção da saúde por meio da vacinação. Devemos lembrar o Programa Nacional de Imunizações, um dos maiores do mundo, tem avançado a cada ano para proporcionar melhor qualidade de vida à população com a prevenção de doenças, e a vacina contra a covid-19 virá para assegurar que estejamos aptos à retomada com segurança do curso normal de nossas vidas.

As vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis. Com elas eradicou-se no mundo a varíola e a poliomielite está presente em apenas dois países. No Brasil, também se eliminou a rubéola, a síndrome da rubéola congênita, o tétano materno e o tétano neonatal.

Durante a pandemia do novo coronavírus, houve um reforço para que as pessoas continuassem se vacinando, justamente para evitar que outras doenças que pudessem agravar o quadro de uma possível infecção de covid-19. Não estar com o calendário vacinal em dia – sejam crianças ou adultos – é um risco

adicional, que pode culminar com o aparecimento de outras doenças infectocontagiosas.

Em contrapartida, em fevereiro deste ano o Governo Federal sancionou a Lei 13.979/20 que permite a vacinação compulsória como forma de enfrentar a pandemia da covid-19. O artigo 14 da Lei 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também determina ser "obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias", podendo haver penalidades pelo descumprimento.

Sem dúvida alguma, a pandemia deixará um aprendizado da importância da vacinação. Dados alarmantes da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que após essa crise, 80 milhões de crianças abaixo de um ano estarão com o calendário vacinal desatualizado, e isso significa a porta de entrada para o retorno de doenças como sarampo e poliomielite. É fundamental dar atenção para a vacina da covid-19, e principalmente, não se esquecer das vacinas que se têm disponível hoje. A vacinação é mais que um ato de proteção individual, é um bem coletivo. Mais do que uma obrigatoriedade, a vacinação é a certeza de que caminemos para uma sociedade cada vez mais saudável e segura.

Fonte: ABCVAC, por meio da assessoria de imprensa